



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4645

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2017

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

GABINETE DE APOIO TÉCNICO AO PREFEITO
Janires Augusto Mendes do Nascimento

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djalito Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amlton Machado Domingues
1º VICE PRESIDENTE
Giovani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE
Carlos Roberto Rodrigues
1º SECRETÁRIO
João Dantas de Mello
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 6

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3104/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de fevereiro de 2017, **MARIANA SILVA CAETANO** - Matrícula nº 12746, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3105/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de fevereiro de 2017, **JANE PAULINO DOS SANTOS** - Matrícula nº 12747, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3106/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de fevereiro de 2017, **ANDRE LUIZ COUTINHO LUZ** - Matrícula nº 12748, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3107/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de fevereiro de 2017, **LORENA SANTANA CABRAL** - Matrícula nº 12749, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3297/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de fevereiro de 2017, **ANDERSON DANTAS DE ANDRADE** - Matrícula nº 12806, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Núcleo de Instrução de Música, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Cultura, Direitos Humanos e Igualdade Racial.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3298/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de fevereiro de 2017, **MARCELO GONÇALVES DE LIMA** - Matrícula nº 12807, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Núcleo de Instrução de Música, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Cultura, Direitos Humanos e Igualdade Racial.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3331/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 01 de fevereiro de 2017, os termos da Portaria nº 1409/2017-SEMAD que designou **SOLANGI MARA DE CARVALHO PAIVA** - Matrícula nº 7929, para exercer a Função Gratificada de Diretor Técnico Pedagógico do CAEE, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3332/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 01 de fevereiro de 2017, **MARCIA MARIA SILVA DE FREITAS** - Matrícula nº 3086, para exercer a Função Gratificada de Diretor Técnico Pedagógico do CAEE, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3334/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 01 de fevereiro de 2017, os termos da Portaria nº 1379/2017-SEMAD que designou **LUAN FELIPE XAVIER GOMES** - Matrícula nº 10271, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Octacílio Gonçalves Silva, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3338/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C R E D E N C I A R, a contar de 08 de março de 2017, o funcionário **CARLOS VINICIUS ALVES SOUZA**, Matrícula nº 8489, como Agente Pagador da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, para recebimento de numerário, sob-regime de Adiantamento, bem como para prestação de contas, conforme solicitação feita através do Processo nº 3019/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3576/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, **ANA CECILIA SILVA DOS REIS** - Matrícula nº 12822, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3646/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, contar de 13 de fevereiro de 2017, ALEXANDER SILVA DE AZEVEDO - Matrícula nº 8200, para exercer a Função Gratificada de Inspetoria da Ronda Escolar, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3650/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, contar de 13 de fevereiro de 2017, ANDRE DE SOUZA PEREIRA - Matrícula nº 8197, para exercer a Função Gratificada de Inspetoria da Ronda Escolar, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3656/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, MARIA CELI RODRIGUES SPILLER - Matrícula nº 24947, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Operacional da Melhor Idade, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3647/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, contar de 13 de fevereiro de 2017, OSIANE ANTONIO DOS SANTOS - Matrícula nº 9066, para exercer a Função Gratificada de Inspetoria da Ronda Escolar, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3653/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, DURVALINO ROCCA DE MIRANDA - Matrícula nº 12872, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Lazer e Inclusão da Melhor Idade, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3657/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, EDEZIO RIBEIRO JUNIOR - Matrícula nº 12875, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo da Melhor Idade, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3648/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, contar de 13 de fevereiro de 2017, LANA BOURÇAS FERNANDES - Matrícula nº 9062, para exercer a Função Gratificada de Inspetoria da Ronda Escolar, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3654/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, FATIMA TERESA GONÇALVES SANTANA - Matrícula nº 12873, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Melhor Idade, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3658/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 02 de março de 2017, WESLEY SILVEIRA DA SILVA - Matrícula nº 98801, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Escolas Técnicas, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Trabalho, Ciência e Tecnologia.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3649/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, contar de 13 de fevereiro de 2017, MARCIO VINICIUS DOS SANTOS TORRES - Matrícula nº 8173, para exercer a Função Gratificada de Inspetoria da Ronda Escolar, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3655/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, MARGARETH DE SOUZA DA SILVA - Matrícula nº 12874, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Melhor Idade, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3659/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 02 de março de 2017, SERGIO VINICIUS MESSIAS DOS SANTOS - Matrícula nº 99977, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção Administrativa e Tecnológica, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Trabalho, Ciência e Tecnologia.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3771/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, UBIRATAN JOSE BERNARDO DE SOUZA - Matrícula nº 12948, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3772/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 25 de março de 2017, ADELAINÉ VITORIO FURTADO - Matrícula nº 12949, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3773/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 25 de março de 2017, CARLOS HENRIQUE SANTOS DE FREITAS - Matrícula nº 12950, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3774/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, FELIPE COELHO DA SILVA - Matrícula nº 12951, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3775/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO FERREIRA - Matrícula nº 12952, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3776/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, FELIPE FERREIRA DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 12953, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3777/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, ADILSON DA SILVA DOS REIS - Matrícula nº 12954, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3778/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, JOSE AMERICO TEIXEIRA FAUSTINO - Matrícula nº 12955, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3779/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2017, MARCOS MENDES TOMAS - Matrícula nº 12956, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3821/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, CARLOS EDUARDO PORTO MEDEIROS - Matrícula nº 12151, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor do PML, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3822/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2017, IREMAR DOMINGOS DO NASCIMENTO - Matrícula nº 98463, do Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 3823/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, IREMAR DOMINGOS DO NASCIMENTO - Matrícula nº 98463, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor do PML, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº. 2138/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Define o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – REFISM; concede anistia e remissão sobre os débitos relativos a multas e juros aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais e créditos não tributários; estabelece critérios para parcelamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte:

LE I:

Art. 1º. Fica concedida anistia fiscal (para créditos pendentes de lançamento) ou remissão (para créditos que já tenham sido objeto de lançamento) de até 100% (cem por cento) dos encargos aplicados aos créditos não tributários e tributários, incluindo os de autos de infração, na forma desta Lei, constituídos como dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2016, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objetos de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 1º. Os débitos objetos de decisão judicial com trânsito em julgado ficam sujeitos ao regime de parcelamento estabelecido por esta Lei, sendo lavrados pela Procuradoria da Dívida Ativa e Fiscal.

§ 2º. O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal que desejar beneficiar-se da anistia de que trata o caput, deverá formalizar requerimento de pagamento integral ou de parcelamento, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e/ou na Procuradoria da Dívida Ativa e Fiscal, observadas as atribuições previstas na presente lei, a partir da publicação da presente lei, até a data de 31 de julho de 2017, prazo que poderá ser prorrogado por períodos de até 60 (sessenta) dias, dentro do exercício de 2017, a critério e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O pagamento poderá ser efetuado à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, não podendo a referida parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o caso de pessoas físicas, e a R\$ 100,00 (cem reais), para o caso de pessoas jurídicas.

§ 4º. Se optante pelo parcelamento, após a assinatura do respectivo termo, o contribuinte terá até 30 (trinta) dias para o primeiro vencimento, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar 30 de agosto de 2020, nos termos do § 3º deste artigo e ressalvado o caso de prorrogação de que trata o § 2º.

Art. 2º. Os débitos que não foram objetos de parcelamentos anteriores, a que se refere esta lei, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – quaisquer débitos, quando consolidados e integralmente pagos, em até 6 (seis) parcelas ou cota única à vista: redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, e, dos juros de mora;

II – quando parcelados de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, e, dos juros de mora;

III – quando parcelados de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas: redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, e, dos juros de mora;

IV – quando parcelados de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, e, dos juros de mora;

V – quando parcelados de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas: redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, e, dos juros de mora;

VI – quando parcelados de 31 (trinta e um) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas: redução de 30% (trinta por cento) das multas de mora e de ofício, e, dos juros de mora.

Art. 3º. Observados os dispostos nos artigos 1º e 2º, a dívida objeto do parcelamento será separada, em ajuizada e não ajuizada, e consolidada na data do seu requerimento, sendo dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo

para cada uma delas.

Art. 4º. Consideram-se para efeitos desta Lei:

I – créditos de natureza tributária, os provenientes de lançamentos e respectivos acréscimos moratórios, inclusive as multas por descumprimento da legislação pertinente;

II – créditos de natureza não tributária, os provenientes de multas administrativas relativas a obras, sistema viário e posturas em geral, exceto as multas relativas à apreensão de coisas e às infrações de trânsito, bem como serviços de reboque e permanência de veículos em depósitos públicos.

Art. 5º. A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas, 6 (seis) parcelas intercaladas, ou de qualquer número de parcelas por mais de 90 (noventa) dias, implicará a automática rescisão do parcelamento, tornando-se exigível o crédito e ensejando o restabelecimento, sobre parcelas vencidas e vincendas:

I – das multas de mora e de ofício;
II – da atualização monetária;
III – dos juros moratórios.

§ 1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não contarão para a inadimplência para os fins previstos neste artigo.

§ 2º. Na hipótese de rescisão do parcelamento, com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 3º. Para efeitos do determinado no caput, a Coordenação de Dívida Ativa remeterá a certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Município, para definição da estratégia de cobrança, o que abrange, sem a tais se limitarem, o protesto respectivo, o imediato ajuizamento da ação de execução fiscal, na forma da Lei Federal nº 6.830/1980, ou ambos;

Art. 6º. O optante pelo parcelamento previsto nesta Lei deverá indicar, no respectivo requerimento de parcelamento, quais as inscrições com débitos deverão ser nele incluídos, observado o disposto no art. 14 desta lei.

Art. 7º. Aplica-se o percentual dos acréscimos moratórios, fixados nos artigos 346 e seguintes da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009 - Código Tributário do Município de São João de Meriti, aos parcelamentos já anteriormente deferidos, no que se refere aos valores remanescentes ainda não pagos, desde que o novo ajuste da dívida seja requerido pelo interessado.

Art. 8º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, passíveis de cobrança na forma desta Lei, serão dispensados da aplicação dos acréscimos moratórios descritos nos arts. 346 a 348, da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009 – Código Tributário do Município de São João de Meriti.

Art. 9º. No caso dos débitos cobrados através de execução fiscal, ou que estejam sob discussão judicial em qualquer outro tipo de ação, a adesão ao regime desta Lei, com o deferimento do parcelamento da dívida, implica expressa renúncia ou desistência por parte do devedor, do processo judicial respectivo.

§ 1º. Verificando-se a hipótese deste artigo, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento ou enquanto estiver cumprindo o pagamento das parcelas a que se obrigou, observado o que estabelece o art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Aos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, de que trata este artigo, poderão ter o parcelamento dos honorários advocatícios devidos, em tantas parcelas quantas sejam requeridas e deferidas para quitação da dívida principal.

§ 3º. No parcelamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo, em havendo a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, ou de qualquer número de parcelas por mais de 90 (noventa) dias, estando pagas todas as demais, aplicar-se-á o disposto no art. 5º desta lei, sem prejuízo do prosseguimento da execução fiscal do saldo remanescente, acrescido das verbas de sucumbência, além dos encargos mencionados nos

incisos do referido artigo.

§ 4º. Liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a extinção da execução, com fundamento no art. 924, III, do Código de Processo Civil.

§ 5º. Nestes casos de débitos em execução, ocorrendo a adesão aos termos desta lei, serão devidas custas processuais e despesas fixadas em lei, a serem divididas em tantas parcelas quantas forem deferidas para a quitação da dívida.

Art. 10. O requerimento de parcelamento implica a confissão da dívida, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, e a renúncia expressa a qualquer sucedâneo recursal administrativo, produzindo, ainda, a interrupção da contagem do prazo de prescrição tributária, prevista no art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. O termo de parcelamento constitui título autônomo relativamente às certidões de dívida ativa, ajuizadas ou não, e ensejam cobrança isolada, seja por protesto, seja por qualquer outro meio previsto em lei.

Art. 11. No ato de requerimento do termo de pagamento ou do termo de parcelamento, o sujeito passivo deverá firmar a desistência, expressa e irrevogável, de eventuais ações judiciais que tenham por objeto os valores a serem pagos, bem como firmar a renúncia a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam a referidas ações.

Art. 12. Para fins de parcelamento, o contribuinte ou mandatário regularmente constituído deverá apresentar cópia do documento que identifique a dívida, além de cópias do registro de identidade, de CPF ou CNPJ e do comprovante de domicílio atual.

Art. 13. Será devido o preço de serviço pela utilização de cobrança bancária, pelas guias de recolhimento, posta à disposição dos requerentes, mediante e nos termos do respectivo convênio firmado pelo Município com a instituição financeira.

Parágrafo único. O preço do serviço de cobrança bancária será devido quando do pagamento da respectiva parcela, junto à rede bancária conveniada, sendo incluso na mesma guia.

Art. 14. Fica vedada a concessão parcial de parcelamento de dívidas por inscrição.

Art. 15. No caso de débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores observar-se-á o seguinte:

I – serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II – computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas no art. 2º desta lei.

Art. 16. A inclusão de débitos nos parcelamentos, ou, o novo ajuste de que trata esta lei, não implica novação de dívida.

Art. 17. As reduções previstas no artigo 2º desta lei não são cumulativas, com outras previstas em quaisquer outras leis, e, serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de atualização monetária e de juros de mora ou de encargos legais, em percentuais diversos dos estabelecidos nesta lei, prevalecerão os percentuais daquela concessão anterior, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 18. Os requerimentos e as respectivas confissões de dívidas de que trata esta lei, serão assinados, exclusiva e pessoalmente, pelo próprio contribuinte ou responsável tributário, ou, ainda, por procurador especificamente constituído para tal finalidade, o qual deverá apresentar, neste caso, o respectivo instrumento de procuração com o reconhecimento de firma, em cartório, do próprio sujeito passivo ou de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade que permita a identificação do requerente, seja do sujeito passivo, ou de seu outorgado.

Art. 19. A gestão dos procedimentos de pagamentos e parcelamentos de dívidas não ajuizadas, de que trata esta lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. A gestão dos procedimentos de pagamentos das dívidas ajuizadas, de que trata esta lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, restando a gestão do parcelamento de tais dívidas a cargo da Procuradoria da Dívida Ativa e Fiscal do Município.

§ 2º. Os instrumentos de concessão de parcelamento e de pagamento de dívidas não ajuizadas serão assinados pelo titular da Superintendência de Gestão da Dívida Ativa, e, homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. Os termos de parcelamentos e de pagamentos à vista, de débitos inscritos em dívida ativa do Município, quando em fase de execução judicial ou na hipótese de restabelecimento de parcelamento ou de sua reinclusão, serão assinados pela titular da Procuradoria da Dívida Ativa e Fiscal, e, homologados pelo titular da Procuradoria Geral do Município, ou, por procurador municipal indicado por este para atuar no programa.

Art. 20. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam esta lei:

I – não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, que se manterá até a quitação final da dívida; e

II – no caso de débitos inscritos em dívida ativa do município, observarão o seguinte:

a) Quando ajuizados, cumprir as disposições contidas no convênio eventualmente em vigor firmado entre a Prefeitura Municipal de São João de Meriti e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

b) Abrangerá inclusive os encargos legais que forem devidos, o que inclui, sem a tais se limitarem, os honorários de advogados que serão reservados para repasse à Procuradoria, na forma do art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, com vistas a destinação aos titulares do respectivo crédito, desde que lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 21. Os pedidos de parcelamentos de que tratam os artigos 1º e 2º, da presente lei, somente serão homologados após a confirmação do pagamento antecipado do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante total devido, considerando o número pretendido de parcelas, os juros, multas e demais encargos devidos.

Art. 22. Excluem-se do disposto no artigo anterior os casos de pedido de parcelamento com pagamento à vista e em parcela única.

Art. 23. Para fins de atender o disposto nos artigos 5º, II e 14 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, autorizado a efetuar as atualizações necessárias na lei orçamentária anual e consequentemente na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e incluir nova dotação no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessárias à realização de campanha publicitária visando à disseminação, aos contribuintes e interessados, do programa de que trata a presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de abril de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECRETO Nº.5968/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º Inciso II da Lei Municipal nº 2131 de 06 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00(Vinte cinco mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

P.T.: 23001.0812200082.321 – Contrapartida para Assistência Social

44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações
 fls. 896 R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

P.T.: 23001.0824400321.153 – Entrevistas e Encaminhamentos
 33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
 fls.754 R\$ 25.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECRETO Nº.5969/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º Inciso II da Lei Municipal nº 2131 de 06 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 196.557,96 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

P.T.: 23001.0824400261.244 – Oferta de Orientação e Apoio Especializado e Continuado
 44.90.51.02.17.01 – Obras e Instalações
 fls. 887 R\$ 196.557,96

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da incorporação de saldo financeiro de igual valor proveniente do Contrato de repasse nº 778027/2012 do Fundo Nacional de Assistência Social / CAIXA, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS conta corrente nº 00647093-2, Agência 0190 da Caixa Econômica Federal de acordo com o inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

